



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Ação Penal n.º 1311-47.2014.6.21.0000
Procedência: Canoas-RS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Réu(s): NELSON LUIZ DA SILVA
JOSÉ CARLOS LOPES
Relator: DR. INGO WOLFGANG SARLET

EMINENTE RELATOR:

O Ministério Público Eleitoral ajuizou denúncia, em 22/08/2014 (folha 02), contra NELSON LUIZ DA SILVA e JOSÉ CARLOS LOPES imputando-lhes a prática das condutas de arregimentação de eleitores e prática de boca de urna, na data de 03/10/2010, nos termos da Lei nº 9.504/97, art. 39, 5º, inc. II.

As referidas condutas têm por consequência pena privativa de liberdade que variam de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Nessa medida, considerando as regras do Código Penal, **artigo 10** (contagem de prazos materiais), **artigo 107, inc. IV** (extinção da punibilidade pela prescrição) e **artigo 109, inc. V, c/c o artigo 111, inc. I** (prescrição em 4 anos contados da data do fato para crimes cuja pena privativa de liberdade abstrata varie de 1 ano a 2 anos), conclui-se que **se extinguiu a pretensão punitiva do Estado, no caso dos autos, na data de 03 de outubro de 2014.**

Por essa razão, porque até a presente data, 20/01/2015, não houve ato de recebimento da denúncia (primeiro marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 117, inc. I, do Código Penal), manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pela extinção da punibilidade dos acusados, pela prescrição da pretensão punitiva.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
C:\conv\docs\orig\mtbmu4hd86cevk7egc15_624_62750862_150120225951.odt